

Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos

Local e data da Conclusão da Negociação: Canberra, 20/05/80

Natureza: Multilateral

Abrangência: Global

Ano de Entrada em Vigor do Ato: 1982

Ano de Entrada em Vigor no Brasil: 1986

Ano da Assinatura ou Adesão do Brasil: 1985

Ratificação pelo Brasil: DLG nr. 33, de 05/12/85, publicado em 09/12/85

Promulgação pelo Brasil: DEC nr. 93.935, de 15/01/87 (retificado em 19/01/87) e DEC nr. 94.401, de 03/06/87 (retificado em 29/06/87)

Objetivo:

Salvaguardar o meio ambiente e proteger a integridade dos ecossistemas dos oceanos que circundam a Antártida, e conservar os recursos vivos marinhos da Antártida.

Dispositivos do Ato:

- Estabelece a Comissão para a Conservação dos recursos Vivos Marinhos Antárticos, que deve:
 - a) proporcionar a realização de pesquisas e estudos sobre os recursos vivos e sobre os ecossistemas marinhos da Antártida;
 - b) coletar dados sobre os recursos vivos, as mudanças nas populações, os fatores que afetam sua distribuição e quantidades e produtividade das espécies capturadas, suas dependentes e relacionadas;
 - c) assegurar a obtenção de dados estatísticos sobre a captura de espécies ou a tentativa de captura;
 - d) analisar, disseminar e publicar as informações dos itens b. e c. acima, e os relatórios do Comitê Científico;
 - e) identificar as ações necessárias à conservação e analisar a efetividade das medidas de conservação adotadas;
 - f) formular, adotar e revisar as medidas de conservação com base nos melhores dados científicos disponíveis;
 - g) implementar um sistema de observação e inspeção.
- As Partes devem:
 - a) limitar a exploração a níveis que permitam a renovação dos estoques das espécies capturadas, dependentes e associadas;
 - b) prevenir modificações nos ecossistemas e a introdução de espécies exógenas;
 - c) respeitar o Tratado da Antártida;
 - d) transmitir informações, medidas legais e administrativas, dados biológicos, estatísticos e outros.